LEI Nº 2656

DESAFETA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO QUE MENCIONA.

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de "bem de uso comum do povo", para "bem dominial", a área de terras que destina-se ao Loteamento Industrial "Bairro do Parque", a seguir descrita:

"Uma área de terras, com a forma de quadrilátero com lados desiguais, situada neste Município na zona urbana, medindo 135, 30m de um lado, a Leste, onde confronta com terras de propriedade da Agro-Pecuária Novo Esteio Ltda.; 124,80m do lado oposto, a Oeste, onde confronta com terras da RFFSA; 180,30m do lado Sul, com ligeira

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de julho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal